

Art. 1º - Ficam estabelecidos os artigos 76 e 77, letra a, b e c, e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 12 de 30/6/48 e revogadas as leis nos. 23 de 24/12/51 e 11 de 21/6/49.

Art. 2º - A taxa de limpeza das vias públicas continua sendo de 0,40% sobre o valor venal dos terrenos em que incide.

Art. 3º - Os terrenos não construídos nem cercados ou com muros em ruína, pagarão o imposto de 3% sobre o seu valor venal.

Único - Se o terreno gozar de isenção de imposto, pagará a multa de Cr\$ 100,00 (cem mil cruzeiros) se intimado a construir o muro, não o fizer no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as José Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954...

as Lilia Garcia  
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 10/54.

Do Senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Ubatuba Estado de São Paulo etc.

Faz-se saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 19 de 16/12/50, que estipula a taxa de 3% para a remoção de lixo domiciliar, passando esta taxa a ser de 2% sobre o valor locativo dos predios sobre os quais as mesmas incidem.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor em 1º<sup>o</sup> de junho de 1955 revogadas as disposições em contrario

José Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

a) Lilia Garcia.  
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 11/54

O Senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo etc..

Faz-se saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciono e promulgo a seguinte lei: